PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONTRATO N° 137/2023
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA: CONSTRUKUNTZLER CONSTRUTORA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.391.411/0001-56, com sede a Rua Presidente Roosevelt, nº 939, sala A, bairro Centro, na cidade de São Leopoldo, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. DANIEL FONTANA KUNTZLER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI 4083171654, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 023.622.270-81, residente e domiciliado a Av. Integração, nº 740, bairro Feitoria, na cidade de São Leopoldo/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços com o fornecimento de materiais, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme solicitação nº 2562/2023, Dispensa de Licitação nº 118/2023, tendo em vista a Concorrência Pública nº 11/2023 ter sido deserta, regendo-se pelo artigo 24, V da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - O presente contrato tem por finalidade dos serviços de revitalização da Praça Albino Kern, no Loteamento Albino Kern, na Rua Vereador Antônio Rodrigues da Rosa com a Rua Sérgio Alcântara da Silva, com o fornecimento de materiais e mão de obra, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação/SEMPOV.

1.1.2 - A CONTRATADA realizará os serviços, ora contratados, em atendimento ao Registro de Responsabilidade Técnica/RRT, projetos e detalhamentos, orçamento detalhado, memorial descritivo, memória de cálculo, cotações e preços, cronograma físico-financeiro global, cálculo de BDI e de Encargos Sociais, constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

2. DO VALOR e RECURSOS:

2.1 - Do Valor:

DELMAR HOFF:26886081004 Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004 Dados: 2023.06.23 07:10:43 -03'00'

2.1.1 - Pela execução e conclusão dos serviços, ora contratados, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R$483.708,79 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e oito reais e setenta e nove centavos).

2.1.2 - Os valores acima dispostos são entendidos pelas partes como justos e suficientes para sua total execução.

2.2 - Dos Recursos:

2.2.1 - As despesas oriundas do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2562-344905191000000	Obras em Andamento	SEMPOV

3. DO PAGAMENTO:

3.1 - A cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência aos valores estabelecidos e quantitativos executados, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestadode execução;

3.2 - Será considerado efetivamente executado o serviço, se houver o atestado exarado pela fiscalização do CONTRATANTE, junto ao documento de cobrança.

3.3 - A CONTRATADA perceberá o valor correspondente a cada etapa do cronograma físico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.4 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo) e SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

3.5 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e DO REAJUSTE:

DELMAR HOFF:26886081004 Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004 Dados: 2023.06.23 07:11:01 -03'00'

4.1 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

4.1.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei Federal n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 - Do Reajuste:

4.2.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE, positivo, ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

5. DO PRAZO e RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Do Prazo:

5.1.1 - A CONTRATADA entregará os serviços, ora licitados, no prazo de até 03 (três) meses.

5.1.2 - A contagem do prazo se dará a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE.

5.1.3 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, contados da emissão deste instrumento.

5.2 - Do Recebimento dos Serviços:

5.2.1 - O recebimento do objeto, ora contratado, se dará:

a) Provisoriamente: será feito pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes ao serviço, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da notificação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do término do serviço.

b) Definitivamente: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais. O Recebimento Definitivo deverá ser assinado após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório.

Parágrafo Primeiro: Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de recebimento, será fixado prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei Federal n° 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.06.23 07:11:15 -03'00'

encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: O Recebimento Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civilda CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Executar fielmente as obrigações do presente instrumento;

6.1.2 - Fornecer ART/RRT do profissional responsável pela execução efetiva da obra e/ou serviço, no momento da assinatura do Termo de Liberação do Serviço.

6.1.3 - Manter no local dos serviços um diário para anotações relativas à execução da obra e/ou serviços;

6.1.4 - Manter no local da obra e/ou serviço um "PREPOSTO" com amplos poderes de decisão, conforme Art. 68, da Lei Federal n° 8.666/93;

6.1.5 - Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o CONTRATANTE, quando da execução da obra e/ou serviço;

6.1.6 - Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como, quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou ao CONTRATANTE;

6.1.7 - Respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, quando da execução da obra e/o serviço;

6.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9 - Não subempreitar, totalmente ou parcialmente, a obra e/ou serviço contratado, salvo, em situação previamente consultada e acordada com a fiscalização da CONTRATANTE.

6.1.10 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios,defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.06.23 07:11:27 -03'00'

6.2.1 - Efetuar o devido pagamento das obras e/ou serviços executados pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no item de n° 3 do presente contrato;

6.2.2 - Determinar as providências necessárias quando as obras e/ou serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

6.2.3 - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato

7. DAS SANÇOES:

7.1 - Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor global da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

7.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 7.2.

7.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% sobre o valor global do contrato.

7.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, será aplicado o percentual de 5% sobre o valor global do contrato.

DELMAR HOFF:26886081004 Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004 Dados: 2023.06.23 07:11:45 -03'00'

7.1.7 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, será aplicada à CONTRATADA a sanção de suspensão temporáriade participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 anos.

7.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre queo contrato ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - Fica estipulado o percentual de 0,25% sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento, independente da notificação prevista no subitem 7.1.2.

7.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.3.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá prazo de 5 dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.4 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

DELMAR HOFF:26886081004 Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004 Dados: 2023.06.23 07:11:59 -03'00'

9. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação/SEMPOV, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços.

§ 1° - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

§ 2° - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

9.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. ROQUE PINTO BRATZ.

10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - Este contrato poderá ser alterado conforme disposto no Art. 65, da lei de licitações n° 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DA GARANTIA:

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1 - Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

11.1.2 - A Garantia prestada pela LICITANTE será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação de n° 118/2023, com aplicabilidade da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, onde este for omisso.

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.06.23 07:12:11 -03'00'

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS, com exclusão dos demais, para dirimirquaisquer dúvidas advindas da interpretação do presente.

12.3 - Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

Portão/RS, 20 de junho de 2023.

DELMAR HOFF:26886081004 Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004 Dados: 2023.06.23 07:12:28 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

DANIEL FONTANA KUNTZLER:02362227081 Assinado de forma digital por DANIEL FONTANA KUNTZLER:02362227081 Dados: 2023.06.22 19:45:57 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas: CAROLINA MARTINS PEREIRA Assinado de forma digital por CAROLINA MARTINS PEREIRA Dados: 2023.06.23 07:13:03 -03'00'

Nome:
CPF: RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072 Assinado de forma digital por RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072 Dados: 2023.06.23 07:13:31 -03'00'

Nome:
CPF:

Aprovado para formalização.

ALEXANDRE TAKEO SATO:65787439015 Assinado de forma digital por ALEXANDRE TAKEO SATO:65787439015 Dados: 2023.06.23 07:12:47 -03'00'

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato